



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-EXECUTIVA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES  
Decisão nº 29/2022/CMRI

Brasília, 07 de abril de 2022.

RECURSO NUP: **23546.037520/2021-49**

RECORRENTE: **A.H.D.**

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **UFU – Universidade Federal de Uberlândia**

## **1.RELATÓRIO**

### **1.1.RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

O Requerente solicitou o fornecimento de duas planilhas, no formato aberto CSV, referentes às notas de todos os candidatos que realizaram as provas objetivas e discursivas no processo seletivo Vestibular 2020-2, realizado pela Universidade Federal de Uberlândia, por meio da Diretoria de Processos Seletivos (DIRPS).

Para a primeira planilha solicitou os seguintes campos dispostos em colunas:

- *número de inscrição do candidato;*
- *opção de curso;*
- *grau do curso;*
- *turno do curso; campus do curso;*
- *grupo do curso (conforme tabela 2 do subitem 10.7 do Edital Consolidado Vestibular 2020-2 disponível em <https://www.portalselecao.ufu.br/servicos/ArquivoAdministrativo/download/ab38e9193c5e03752556a0a238ed5080>;*
- *modalidade de vaga (ampla concorrência ou cotas) no formato A0, L1, L2, L5, L6, L9, L10, L13 e L14;*
- *quantidade de vagas oferecidas no curso conforme modalidade escolhida pelo candidato;*
- *classificação final do candidato;*
- *situação final do candidato (aprovado ou classificado);*
- *escore bruto da prova objetiva em Biologia;*
- *escore bruto da prova objetiva em Filosofia;*
- *escore bruto da prova objetiva em Física;*
- *escore bruto da prova objetiva em Geografia;*
- *escore bruto da prova objetiva em História;*
- *escore bruto da prova objetiva em Língua Estrangeira;*
- *escore bruto da prova objetiva em Língua Portuguesa;*
- *escore bruto da prova objetiva em Literatura;*
- *escore bruto da prova objetiva em Matemática;*
- *escore bruto da prova objetiva em Química;*
- *escore bruto da prova objetiva em Sociologia;*
- *escore bruto da prova discursiva em Biologia;*

- *escore bruto da prova discursiva em Filosofia;*
- *escore bruto da prova discursiva em Física;*
- *escore bruto da prova discursiva em Geografia;*
- *escore bruto da prova discursiva em História;*
- *escore bruto da prova discursiva em Língua Estrangeira;*
- *escore bruto da prova discursiva em Língua Portuguesa;*
- *escore bruto da prova discursiva em Literatura;*
- *escore bruto da prova discursiva em Matemática;*
- *escore bruto da prova discursiva em Química;*
- *escore bruto da prova discursiva em Sociologia;*
- *escore bruto da prova discursiva em Redação.*

Para a segunda planilha solicitou as médias e desvios padrão dos escores brutos que foram calculados no processamento do resultado, para cada curso e modalidade, com os seguintes campos:

- *nome do curso;*
- *grau do curso;*
- *turno do curso;*
- *campus do curso;*
- *modalidade de concorrência (A0, L1, L2, L5, L6, L9, L10, L13 ou L14);*
- *média dos escores brutos da prova objetiva em Biologia; desvio padrão dos escores brutos da prova objetiva em Biologia; média dos escores brutos da prova discursiva em Biologia; desvio padrão dos escores brutos da prova discursiva em Biologia;*
- *média dos escores brutos da prova objetiva em Filosofia; desvio padrão dos escores brutos da prova objetiva em Filosofia; média dos escores brutos da prova discursiva em Filosofia; desvio padrão dos escores brutos da prova discursiva em Filosofia;*
- *média dos escores brutos da prova objetiva em Física; desvio padrão dos escores brutos da prova objetiva em Física; média dos escores brutos da prova discursiva em Física; desvio padrão dos escores brutos da prova discursiva em Física;*
- *média dos escores brutos da prova objetiva em Geografia; desvio padrão dos escores brutos da prova objetiva em Geografia; média dos escores brutos da prova discursiva em Geografia; desvio padrão dos escores brutos da prova discursiva em Geografia;*
- *média dos escores brutos da prova objetiva em História; desvio padrão dos escores brutos da prova objetiva em História; média dos escores brutos da prova discursiva em História; desvio padrão dos escores brutos da prova discursiva em História;*
- *média dos escores brutos da prova objetiva em Língua Estrangeira; desvio padrão dos escores brutos da prova objetiva em Língua Estrangeira; média dos escores brutos da prova discursiva em Língua Estrangeira; desvio padrão dos escores brutos da prova discursiva em Língua Estrangeira;*
- *média dos escores brutos da prova objetiva em Língua Portuguesa; desvio padrão dos escores brutos da prova objetiva em Língua Portuguesa; média dos escores brutos da prova discursiva em Língua Portuguesa; desvio padrão dos escores brutos da prova discursiva em Língua Portuguesa;*
- *média dos escores brutos da prova objetiva em Literatura; desvio padrão dos escores brutos da prova objetiva em Literatura; média dos escores brutos da prova discursiva em Literatura; desvio padrão dos escores brutos da prova discursiva em Literatura;*
- *média dos escores brutos da prova objetiva em Matemática; desvio padrão dos escores brutos da prova objetiva em Matemática; média dos escores brutos da prova discursiva em Matemática; desvio padrão dos escores brutos da prova discursiva em Matemática;*
- *média dos escores brutos da prova objetiva em Química; desvio padrão dos escores brutos da prova objetiva em Química; média dos escores brutos da prova discursiva em Química; desvio padrão dos escores brutos da prova discursiva em Química;*
- *média dos escores brutos da prova objetiva em Sociologia; desvio padrão dos escores brutos da prova objetiva em Sociologia; média dos escores brutos da prova discursiva em Sociologia; desvio padrão dos escores brutos da prova discursiva em Sociologia;*

- *média dos escores brutos da prova de Redação; desvio padrão dos escores brutos da prova de Redação.*

## 1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

**Resposta inicial:** O Órgão negou acesso ao pedido esclarecendo que a lista de classificados no referido Concurso foi amplamente divulgada nos canais de comunicação da Universidade e, ao entregar as informações no formato solicitado pelo Requerente, tornaria possível o cruzamento de dados e a identificação dos candidatos conforme o desempenho obtido no Concurso, fato este que fere o respeito à privacidade do indivíduo estabelecido pela Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Pontuou ainda que o levantamento das informações demandaria uma carga de trabalho adicional aos analistas do Órgão em função de sua complexidade para compilação, o que caracteriza a desarrazoabilidade do pedido.

**1ª instância:** O Cidadão recorreu por não concordar que a extração de dados demandaria carga de trabalho adicional, visto que o processamento e cálculo de todos os escores dos candidatos, médias e desvios padrão, escore final total e classificação final, por si só, se caracteriza como uma atividade de alta carga de detalhamento e demanda de trabalho que, uma vez realizado, não exige dos analistas uma demanda alta para extração dos dados. Alegou que bastariam pequenos ajustes no banco de dados para o atendimento da solicitação. Porém, entendeu o exposto pelo Órgão no que se refere a possível identificação dos candidatos e reduziu o escopo inicial do pedido, passando a requerer planilha em arquivo CSV contendo:

- as médias e desvios padrão dos escores brutos que foram calculados no processamento do resultado, de todas as disciplinas, para cada curso e modalidade com os campos: nome do curso, grau do curso, turno do curso, campus do curso, modalidade de concorrência;
- os dados referentes ao resultado final de todos os cursos, que estão publicados em arquivos PDF no endereço <https://www.portalselecao.ufu.br/servicos/Editais/cronograma/998>, com os campos curso, grau do curso, turno do curso, campus do curso, vagas, modalidade de concorrência do candidato, classificação final, EFT (escore final total), situação (aprovado ou classificado).

O Requerente esclareceu ainda que, neste formato de solicitação, não há informações dos candidatos que possam ferir a proteção de dados pessoais. O Órgão manteve a negativa de acesso justificando que o fornecimento dos dados solicitados é complexo e que a indicação de “pequenos ajustes necessários” é especulação do Requerente. Informou que a arquitetura empregada no desenvolvimento do sistema Portal Seleção é restrita à DIRPS/UFU e não é disponibilizada ou compartilhada por nenhum meio lícito de acesso a informações. Ressaltou que os dados estatísticos utilizados no processamento são gerados por algoritmos, utilizados no cálculo do Escore Final do candidato e depois descartados, ou seja, não são persistidos na base de dados. Sendo assim, registrou que, para atendimento ao solicitado, seria necessária uma intervenção no sistema, o que iria gerar trabalhos adicionais para a equipe. Por fim, reforçou que a disponibilização dos dados, ainda que no formato solicitado, permitiria ao detentor associar o desempenho individual dos candidatos participantes do certame, o que caracterizaria violação da privacidade dos candidatos, confrontando a Lei Geral de Proteção de Dados.

**2ª instância:** O Requerente recorreu por considerar as respostas encaminhadas frágeis e que não justificam a negativa de acesso aos dados. Destacou a existência do algoritmo que realiza o processamento do resultado e dos cálculos necessários para atendimento de sua solicitação, e questionou o fato de as informações não ficarem salvas no banco de dados. Pontuou ainda que, em função da escassez de recursos humanos, a Universidade deveria disponibilizar uma forma do próprio usuário conseguir acessar as informações solicitadas, conforme disposto no art. 11, §3º, da Lei nº 12.527, de 2011. Por fim, reforçou que a apreciação do recurso tem por finalidade solicitar dados institucionais não classificados como sigilosos, referentes ao vestibular 2020-2, motivo pelo qual houve uma alteração no escopo do pedido, de modo a não ser possível a identificação dos candidatos. O Órgão manteve a negativa de acesso destacando que está constantemente atento às exigências da Lei de Acesso à Informação e garantindo a transparência em seus processos. Esclareceu que disponibilizou aos candidatos dos processos seletivos, via boletim do candidato, todas as informações relativas às suas notas, rendimentos, imagens das provas, bem como as médias e desvios padrão das notas obtidas pelos demais candidatos naquele curso e modalidade para conferência e comparação com as notas obtida pelos demais candidatos. Quanto à solicitação dos dados, alegou que são informações estratégicas que visam a tomada de decisão sobre a forma de elaboração de provas futuras, ponderando ainda sobre a possibilidade de que o detentor deste tipo de informação venha a extrair vantagens, incluindo financeiras, por meio de análises estatísticas. Por fim, destacou a complexidade de se fornecer os dados, visto que os códigos não foram implementados com a finalidade de produzir um relatório na forma requerida, reforçando que uma intervenção no sistema demandaria uma elevada carga de trabalho dos analistas da equipe e acarretaria prejuízos funcionais ao setor responsável.

## 1.3. DECISÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

**PARCIALMENTE DEFERIDO.** A Controladoria-Geral da União realizou interlocução junto à Instituição requerida, para confirmar se os dados são públicos ou legalmente restritos de acesso. Nas respostas encaminhadas pela Requerida a CGU constatou que o bem jurídico de posse da Administração consiste nas médias e desvios padrão dos escores brutos

calculados no processamento do resultado final do vestibular em foco e informações derivadas e mantidas no âmbito da Universidade. A UFU esclareceu que não considera que os "*dados solicitados se caracterizam como algo que possa ser útil para a produção e transmissão de conhecimento*" e, assim, não foi identificada pela CGU impossibilidade de ordem técnica e fundamento legal que levassem ao não atendimento do pedido. Dessa forma, a CGU pontuou que as informações requeridas existem e não estão classificadas, o que, por conseguinte ampara a pretensão do Requerente ao acesso às bases. Ainda assim, a CGU solicitou que a Instituição explicasse quais riscos poderiam ocorrer ao disponibilizar as informações. A Universidade pontuou que a divulgação dos dados poderia fragilizar o processo seletivo, uma vez que o detentor desse conhecimento poderia montar "*estratégias de modo a focar seus estudos naqueles conteúdos que apresentam os maiores valores de desvio padrão*", o que implicaria riscos à isonomia do processo seletivo e, ainda, daria vantagem às pessoas de posse das informações. A CGU não corroborou com o posicionamento da Universidade, uma vez que, para solicitação de informação pública, não há necessidade de motivação e por não concordar que os dados requeridos apenas interessariam aos candidatos participantes do processo. A UFU foi consultada ainda sobre a possibilidade de disponibilizar as informações requeridas sem constar a modalidade curso/cota, de forma a não impactar a sistemática de seu vestibular, não permitindo, assim, a identificação do comportamento dos estudantes dentro de um curso específico. A Universidade ponderou que ainda haveria riscos no fornecimento de dados no formato proposto pela CGU, todavia, indicou que seria possível atender à solicitação nestes termos, no prazo de 30 dias. Diante do exposto, a CGU decidiu pelo provimento parcial do recurso, determinando que a UFU disponibilizasse ao Requerente, no prazo indicado, acesso às médias e desvios padrão dos escores, sem a informação da modalidade curso, calculados no Resultado Final do Vestibular 2020-2, nos termos do inciso IV do art. 3º e inciso II do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011. A CGU requereu a ocultação dos nomes dos candidatos avaliados e demais dados pessoais sensíveis vinculados aos mesmos, em respeito ao disposto no inciso I do § 1º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

#### 1.4.RAZÕES DO (A) RECORRENTE NO RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O Requerente recorreu por considerar que a disponibilização dos dados conforme decisão da CGU não atende seu pedido. Declarou que sem a disponibilização nos termos de sua solicitação inicial os dados fornecidos não teriam qualquer representatividade, tornando o processo em tela sem sentido. Destacou que as informações pleiteadas não se referem a desempenho individual dos candidatos, mas sim às médias e desvios padrão de um determinado curso e modalidade, em uma determinada disciplina avaliativa. Assim, não seria necessária a ocultação de nomes de candidatos, visto que essa informação não foi solicitada. Esclareceu que "*os valores de média e desvio padrão solicitados são informações referentes à DISCIPLINA, CURSO e MODALIDADE DE COTA, e não representam qualquer vínculo com dados individuais de candidatos*". Reiterou que os dados sejam disponibilizados na forma solicitada, exemplificando o modelo de planilha a ser disponibilizada. Por fim, registrou que os mesmos poderiam ser disponibilizados como dados abertos em transparência ativa, objetivando deixar os processos seletivos mais transparentes.

#### 2.ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O Recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724, de 2012. O Interessado é o legitimado para recorrer nos termos da Lei nº 9.784, de 1999. Pelo conhecimento.

#### 3.ANÁLISE DO MÉRITO

Analisando-se os autos, verifica-se que o Cidadão recorreu à CMRI antes do término do prazo de cumprimento de decisão da CGU em instância recursal prévia, solicitando que as informações requeridas, quais sejam, os valores de média e desvio padrão, com a especificação da disciplina e modalidade de curso/cota, sejam disponibilizadas, sem constar qualquer informação individual dos participantes no processo seletivo em questão. Para exemplificar o formato de envio dos dados que atende seu interesse, encaminhou a seguinte tabela:

| Candidato     | Biologia   | Matemática   | História   |
|---------------|------------|--------------|------------|
| 1             | X1         | Y1           | Z1         |
| 2             | X2         | Y2           | Z2         |
| 3             | X3         | Y3           | Z3         |
| 4             | X4         | Y4           | Z4         |
| .             | .          | .            | .          |
| .             | .          | .            | .          |
| .             | .          | .            | .          |
| 20            | X20        | Y20          | Z20        |
| Média         | M Biologia | M Matemática | M História |
| Desvio Padrão | D Biologia | D Matemática | D História |

Por conseguinte, identificou-se que, em cumprimento à decisão da CGU, a UFU disponibilizou ao Requerente uma planilha contendo as médias e desvio padrão, especificando-as por curso, disciplina, cota e fase, conforme exemplificado nas colunas abaixo:

| Curso    | Conteúdo  | COTA       | Fase             | Média     | Desvio Padrão |
|----------|-----------|------------|------------------|-----------|---------------|
| Curso AA | Biologia  | Cota X014  | Prova Discursiva | 3,306818  | 5,34728       |
| Curso AA | Biologia  | Cota X 014 | Prova Objetiva   | 3,795455  | 1,23545       |
| Curso AA | Biologia  | Cota X 254 | Prova Objetiva   | 1,000000  | 0,00000       |
| Curso AA | Biologia  | Cota X 254 | Prova Discursiva | 2,5000000 | 0,00000       |
| Curso AA | Biologia  | Cota X 065 | Prova Objetiva   | 5,000000  | 0,00000       |
| Curso AA | Biologia  | Cota X 065 | Prova Discursiva | 0,000000  | 0,00000       |
| Curso AA | Biologia  | Cota X 001 | Prova Discursiva | 10,750000 | 14,39835      |
| Curso AA | Biologia  | Cota X 001 | Prova Objetiva   | 4,750000  | 1,78536       |
| Curso AA | Filosofia | Cota X 014 | Prova Objetiva   | 4,727273  | 1,78839       |
| Curso AA | Filosofia | Cota X 014 | Prova Discursiva | 22,659091 | 7,90912       |
| Curso AA | Filosofia | Cota X 254 | Prova Objetiva   | 3,000000  | 0,00000       |
| Curso AA | Filosofia | Cota X 254 | Prova Discursiva | 17,500000 | 0,00000       |
| Curso AA | Filosofia | Cota X 065 | Prova Objetiva   | 3,500000  | 0,50000       |
| Curso AA | Filosofia | Cota X 065 | Prova Discursiva | 7,000000  | 7,00000       |
| Curso AA | Filosofia | Cota X 001 | Prova Objetiva   | 5,000000  | 1,58114       |
| Curso AA | Filosofia | Cota X 001 | Prova Discursiva | 26,500000 | 5,03736       |
| Curso AA | Física    | Cota X 014 | Prova Objetiva   | 3,090909  | 1,41129       |
| Curso AA | Física    | Cota X 014 | Prova Discursiva | 11,636364 | 15,04779      |
| Curso AA | Física    | Cota X 254 | Prova Objetiva   | 4,000000  | 0,00000       |

Esta Comissão avaliou as informações prestadas e entendeu que tais informações atendem o interesse do Requerente, mesmo não estando no formato de arquivo especificado no pedido inicial (CSV). Todavia, ante a possibilidade de conversão para o referido formato por meio de ferramentas gratuitas disponibilizadas na internet e aplicando-se o entendimento de que, no presente caso, o interesse prevalece sobre o conteúdo ou à informação propriamente dita, declara-se a perda de objeto do recurso, tendo em vista que seu objeto restou prejudicado por fato superveniente, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999.

#### 4.DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, declara a perda de seu objeto, com fulcro no art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999, visto que as informações solicitadas foram concedidas ao Requerente no curso da instrução processual, tornando o objeto do recurso prejudicado por fato superveniente.

#### 5.PROVIDÊNCIAS

A Secretaria-Executiva da CMRI cientificará da presente decisão o Recorrente, a Universidade Federal de Uberlândia e a Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gomes Pedrosa, Presidente Suplente da CMRI**, em 25/04/2022, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva, Membro Suplente da CMRI**, em 26/04/2022, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 26/04/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 26/04/2022, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Pereira Ferreira, Membro Suplente da CMRI**, em 26/04/2022, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Uchoa dos Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 26/04/2022, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 27/04/2022, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Membro Suplente da CMRI**, em 28/04/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3295137** e o código CRC **9F49EE23** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)